CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 04

PARECER Nº 156/2022

Projeto de Lei nº 096/2022

De autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd).***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Osvaldo César da Silva, objetiva autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Polícia Militar para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à implementação do PROERD.

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e de antijuridicidade.

Cabe, em primeiro lugar, dizer que não cabe à Câmara autorizar a realização de convênios, que constituem atos de administração do Executivo. Esclarecedora é, neste sentido, a decisão do TJRJ na Representação nº 12/91 (Boletim COAD nº 36,1994, p.563):

> *"Representação por inconstitucionalidade. Celebração de convênios. Autorização dispensável da Câmara Municipal. Celebrar*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

convênios é puro ato de administração pública que independe de prévia autorização legislativa.".

Essa questão envolve a independência e harmonia entre os poderes e tem sido repetidas vezes apreciada pelo Poder Judiciário. Vale, a respeito, citar a ementa do STF na Representação nº 1.024-GO (RTJ 94/995):

> *"Poder Legislativo. Ato do Poder Executivo. Celebração de Convênios. Aprovação da Assembleia. Independência dos Poderes. Lei Constitucional nº 30/79-GO. A regra que subordina a celebração de convênios em geral por órgãos do Executivo, à autorização prévia da Assembleia Legislativa, em cada caso, fereo princípio da independência dos Poderes, extravasando das pautas de controle externo, constante da Carta Federal e de observância pelos Estados. Inconstitucionalidade. Representação julgada procedente."* (Cf., entre outros julgados do STF, a ADI 770- MG, Min. Ellen Gracie; ADI 676-RJ, Min. Carlos Velloso; ADI 165- MG, Min. Sepúlveda Pertence).

No mesmo sentido:

> *"CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS, AJUSTES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - Normas que subordinam convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo estadual à aprovação da Assembleia Legislativa: inconstitucionalidade. II. - Suspensão cautelar da Lei nº10.865/98, do Estado de Santa Catarina."* (STF, ADI-MC 1.865-SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 04-09-1999, v.u., DJ 12-03-1999, p. 02).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

As leis autorizativas constituem exceções no processo legislativo brasileiro, devido ao princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 2º, da CF), que sustenta a prática dos atos administrativos inerentes ao Poder Executivo sem a necessidade da autorização do Legislativo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem reiteradamente decidindo que os convênios, por possuírem a natureza de ato administrativo, não se submetem à prévia autorização legislativa, sendo inconstitucionais as normas que determinem este procedimento. Repita-se que a inconstitucionalidade, neste caso, consiste na ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF). Em decorrência disso é que foi recentemente promulgada a Emenda à Lei Orgânica nº 029, de 10 de maio de 2022, para fins de retirar do inciso XVI do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal a necessidade de autorização legislativa para que o Município proceda à celebração de convênios.

Assim, por tudo que precede, concluímos objetivamente pela inviabilidade jurídica do projeto de lei apresentado por representar interferência indevida do Poder Legislativo na seara do Executivo, não devendo o mesmo prosperar. 3

Ante todo o exposto, o projeto de lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
22/09/22

Comunicado nº 240/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 096/2022	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd).	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 097-E-2022	Altera dispositivo da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, que "Institui o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, revoga as Leis nº 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001" e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 099-E-2022	Fixa os feriados municipais para o ano de 2023 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681